



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Birigui, 04 de outubro de 2017.

Face ao pedido de esclarecimento efetuada por determinada empresa em relação ao Edital do Pregão Presencial nº 111/2017, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DO DISPENSÁRIO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), RELATÓRIO SOCIAL E PROCESSOS JUDICIAIS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, temos a informar o que segue:

A empresa solicitante questionou a possibilidade de participação em determinados itens, em decorrência da descrição destes.

Questionado, a Secretaria requisitante, através da Farmácia Municipal se manifestou a orientar a empresa, através do Ofício nº 408/2017 – FADC, qual segue em anexo.

Sendo a resposta que compete a este Pregoeiro Oficial, subscrevo-me mui.

Atenciosamente,

Marcel Lyudi Kozim

a

Pregoeiro Oficial

MUNICÍPIO DE BIRIGUI**PREGÃO PRESENCIAL: 111/2017****DATA DA REALIZAÇÃO: 09/10/2017****HORÁRIO DE ABERTURA: 08:00****OBJETO:**

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DO DISPENSÁRIO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), RELATÓRIO SOCIAL E PROCESSOS JUDICIAIS, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E II.

Prezado (a) Senhor (a):

Atendendo a chamado público desta Administração para referido Certame Licitatório, a Requerente tomou conhecimento do teor do Edital que rege o processo, adquirindo-o.

A Empresa **EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICO HOSPITALARES LTDA**, com sede na Av. Pierre Simon de La Place, 751, galpão 3 e 4 – Bairro Tech no Park – Campinas / SP, inscrita no CNPJ 04.106.730/0001-22, distribuidor de dietas Support e leites Danone, vem, por meio desta, solicitar esclarecimento, pois, devido à descrição de alguns itens, não poderíamos participar com nossos produtos.

Ressaltando que nossos produtos, apresentam excelente palatabilidade e perfeita dissolução e são utilizados em muitas prefeituras. A Support e a Danone atendem todas as recomendações nutricionais exigidas pelos órgãos pertinentes e apresentam as mesmas indicações clínicas dos produtos descritos no edital, desta maneira gostaríamos que avaliassem nosso questionamento, e nos dessem um retorno formal, para que possamos participar deste certame, em pleno atendimento ao edital.

Qualquer dúvida, entrar em contato com Mariana, nossa nutricionista, no celular (17) 991880396

Item	Qtd	Uni	Pedido de Esclarecimento
6	240	Lata	<p>Conforme consta no edital:</p> <p>FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO COM PREDOMINANCIA PROTEICA DE CASEINA, E ACRESCIDA DE OLEOS VEGETAIS, MALTODEXTRINA, SACAROSE E ENRIQUECIDA COM VITAMINAS,</p>

			<p>MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS. DE IGUAL OU MAIOR VALOR NUTRICIONAL. PARA CRIANÇAS A PARTIR 6º MÊS. LATA 400G</p>
			<p>Nosso Produto:</p> <p>Milupa 2 de 400 gramas Fórmula infantil de seguimento em pó, para lactentes a partir do 6º mês de vida, enriquecida com ferro e selênio, fornecendo os nutrientes em quantidades adequadas. Densidade calórica 68 Kcal/100 ml. Possui 12% de proteínas lácteas (50% Soro do leite e 50% Caseína), 47% de carboidratos (84% de lactose e 16% de maltodextrina) e 41% de lipídios (62% de gordura vegetal – óleos de girassol, canola, palma e coco e 38% de gordura animal láctea). Sabor: Isento Embalagem: 1 lata de 400g</p> <p>Considerações:</p> <p>Nossos produtos atendem as recomendações dos órgãos pertinentes e inclusive do Codex Alimentarius, ao qual se refere o produto.</p> <p>Não compreendemos a descrição “com predominância de caseína”, já que isso não apresenta nenhum benefício ao lactente. Entendemos que a relação caseína/proteína do soro do leite, em igual proporção (Aptmail 2 ou Milupa2) é um benefício para o lactente, pois consideramos que a uma fórmula infantil que apresente maior quantidade de caseína, é uma fórmula que se aproxima mais do leite de vaca e não leite materno. Com isso a disputa por menor preço será prejudicada.</p> <p>Questionamento:</p> <p>Podemos participar com Aptamil soja de 400 gramas?</p>
8	12000	Lata	<p>Conforme consta no edital: SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ, PARA ADULTOS E IDOSOS, COM MIX DE PROTEINAS, ADICIONADA DE FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS E FOS . NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTÉICA. INDICADO PARA USO ORAL E ENTERAL. LATA 400G.</p>

		<p>Nosso Produto:</p> <p>Nutridrink Max – 350 gramas Alimento para nutrição oral, nutricionalmente completo em pó. Permite 2 diluições, 1.0kcal/ml (normocalórica) e 1.5kcal/ml (hipercalórica). Rico em vitaminas e minerais, com excelente perfil lipídico. Acrescido de um exclusivo mix de fibras solúveis. Isento de lactose e glúten. Indicado para pessoas em condições clínicas relacionadas à desnutrição ou risco nutricional e para recuperar ou manter o peso de adultos e idosos. Densidade calórica 1,0 - 1,5 Kcal/ml. 20% de proteínas (65% proteína de soja e 35% caseinato), 50% de carboidratos (Baunilha e cappuccino: xarope de glicose e sacarose / Sem Sabor: Xarope de glicose e maltodextrina) e 30% de lipídios (41% óleo de palma, 34% óleo de girassol, 25% óleo de canola). Sabor: Baunilha, Sem Sabor e Cappuccino Embalagem: Lata de 350g</p> <p>Considerações:</p> <p>Nosso produto Nutridrink Max atende todas as indicações clínicas do edital. O edital não permite a nossa participação quando cita a porcentagem dos macronutrientes e fibras "FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS E NORMOCALÓRICA E NORMOPROTÉICA", porque mesmo as dietas com a mesma indicação clínica nunca terão a distribuição dos macronutrientes exatamente iguais. Com isso a disputa por menor preço será prejudicada.</p> <p>Questionamento:</p> <p>Podemos participar com Nutridrink Max de 350 gramas?</p>

Mariana Faitarone Siqueira Campos Carneiro da Costa

Nutricionista

Grupo Empório Saúde

(17) 991880396

Mariana.faitarone@grupoemporio.com.br

Mariana F. S. C. Carneiro da Costa



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Birigui, 04 Outubro de 2017.

Ofício nº 408/2017 - FADC

Assunto: Resposta a Manifestação ao Pedido de Esclarecimento Pregão nº. 111/2017

Em resposta ao Ofício 1.284/2017 onde há um questionamento da empresa **EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICO HOSPITALARES LTDA**, informo que com relação ao item 06, o produto Milupa 2 pode concorrer ao pregão, entendemos que se trata de um produto que pode atender as necessidades dos pacientes, não havendo prejuízo a saúde. Já o Aptamil Soja não poderá participar do certame, pois não se enquadra ao solicitado no edital.

Com relação ao item 8, o produto Nutridrink Max não atende ao solicitado no descritivo, o qual solicita "FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS E NORMOCALÓRICA E NORMOPROTÉICA" e apresentação de 400g. Portanto, não poderá concorrer ao pregão.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Fernanda Araújo Del Castilho
Coord. de Farmácia Municipal.

À
MARCEL LYUDI KOZIMA
PREGOEIRO OFICIAL.